

AUTÓGRAFO DE LEI N° 038/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 044/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado a alcançar o percentual mínimo de gasto com remuneração de profissionais no montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2025, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º O complemento constitucional de que trata o *caput* do art. 1º, corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2025, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Para fins desta Lei são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos pelo art. 26, §1º, II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na educação básica do município.

§1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no *caput*, associada à sua regular vinculação estatutária ou contratual no desempenho da educação básica no âmbito do município de Madalena, incluídos em folha de pagamento a qual são destinados 70% (setenta por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção



e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§2º. Ficam excluídos do abono instituído por esta Lei, os profissionais que mesmo sendo servidores municipais, cujo vínculo legal ou contratual tenha-se estabelecido originalmente com a Secretaria de Educação, estejam cedidos a qualquer título para outro órgão ou ente do município de Madalena ou, ainda, de outro Município, Estado, do Distrito Federal ou da União, incluindo-se todos aqueles profissionais que não estejam prestando serviços diretamente à educação básica do município de Madalena.

Art. 4º A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de forma proporcional conforme deliberação do Conselho Municipal do FUNDEB, observando-se a diferença salarial entre os profissionais estatutários e os profissionais com vinculação contratual temporária.

Parágrafo único. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
14 de Outubro de 2025.**

João de Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Madalena

(88) 9 82280244



camarammadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br